

**CONTRATO Nº 075/2016****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

Contrato celebrado entre o **Município de Chapada RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito à Rua Padre Anchieta, nº 90, Chapada RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.974.937/0001-00 estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1555, Térreo posto, Centro, na cidade de Chapada - RS, doravante designada **Contratada**, para aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 014/2016, Pregão Presencial nº 007/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **Contratada**, ao **Contratante**, dos seguintes itens a seguir discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
02	80.000 Lt	Óleo Diesel tipo BS 10	R\$ 3,055

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto do presente Contrato terá um prazo de validade durante o exercício do ano de 2016, ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 244.400,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **Contratada**, entendido este como preço justo suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



0201 04 122 0002 2003 33903000000000 0001 0 208.9 MATERIAL DE CON
0301 04 122 0010 2004 33903000000000 0001 0 972.5 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1979.8 MATERIAL BEM SE
0401 10 301 0107 2026 33903000000000 0040 0 3132.1 MATERIAL DE CON
0401 10 301 0107 2009 33903000000000 0040 0 4497.0 MATERIAL DE CON
0402 10 301 0107 2010 33903000000000 4510 0 5299.0 MATERIAL DE COM
0402 10 301 0107 2010 33903000000000 4521 0 5300.7 MATERIAL DE COM
0402 10 301 0107 2010 33903000000000 4710 0 5301.1 MATERIAL DE COM
0402 10 301 0107 2010 33903000000000 4760 0 5302.3 MATERIAL DE COM
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL BEM SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL BEM SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL BEM SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL BEM SE
0402 10 301 0107 2011 33903000000000 4011 0 6400.9 MATERIAL DE CON
0501 04 122 0012 2017 33903000000000 0001 0 8944.3 MATERIAL DE CON
0601 04 122 0002 2020 33903000000000 0001 0 9930.9 MATERIAL DE CON
0701 04 122 0002 2023 33903000000000 0001 0 11593.2 MATERIAL DE CON
0703 17 512 0064 2026 33903000000000 0001 0 14337.5 MATERIAL DE CON
0801 04 122 0002 2028 33903000000000 0020 0 15320.6 MATERIAL DE CON
0802 12 361 0099 2036 33903000000000 0020 0 17079.8 MATERIAL DE CON
0804 12 365 0051 2041 33903000000000 0020 0 19078.0 MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2030 33903000000000 0001 0 19606.1 MATERIAL DE CON
0805 12 306 0038 2130 33903000000000 1031 0 19607.0 MATERIAL DE CON
0805 12 367 0052 2103 33903000000000 0020 0 20584.2 MATERIAL DE CON
0901 04 122 0002 2048 33903000000000 0001 0 24387.6 MATERIAL DE CON
0902 26 782 0101 2053 33903000000000 0001 0 27099.7 MATERIAL DE CON
0902 26 782 0101 2053 33903000000000 1053 0 27100.4 MATERIAL DE CON
1005 08 243 0027 2066 33903000000000 0001 0 31644.0 MATERIAL DE CON
1005 08 243 0027 2066 33903000000000 1051 0 31645.8 MATERIAL DE CON

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços dos bens descritos no presente Contrato poderão ser reajustados, incidindo este sempre sobre o saldo de bens que restam ser entregues pelo **Contratado**, nos mesmos índices e periodicidades autorizados pelo ANP (Agencia Nacional do Petróleo), mediante requerimento do **Contratado**, demonstrando documentalmente os percentuais do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a contra empenho, após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado, nas agências do Bansicredi, Banco do Brasil ou Banrisul.



O pagamento efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular entrega dos bens objeto do Contrato.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Fornecer os bens na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **Contratada** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do Contrato:



- de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada, após regular Processo Administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Órgão de Imprensa da Prefeitura Municipal de Chapada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada-RS 15 de Março de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos Luiz Wagner
Contratada

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Assessor Jurídico:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS:97.436
Assessor Jurídico